LEI Nº 2.218, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.984

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRÊMIO ESPECIAL A SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Aos servidores que contarem 50 (cinquenta) anos de serviços prestados à Municipalidade de Birigui, na data da promulgação da presente lei, será concedido o prêmio especial de Cr$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).

ARTIGO 2º -- O pagamento do prêmio previsto nesta lei será feito em 3 (três) parcelas, devendo a primeira ser liberada em até 30 (trinta) dias após o pedido de desligamento do servidor, e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

ARTIGO 3º -- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de créditos especiais, a serem abertos por ocasião da concessão dos prêmios.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, e

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

160

por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)

Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente